

O Conselho de Administração da Cielo S.A. (“Companhia”), em reunião realizada em 12 de dezembro de 2018, aprovou o presente regimento interno (“Regimento”), conforme segue:

1. Objeto e missão

1.1. Objeto. O presente Regimento disciplina a composição, o funcionamento e as competências do Conselho de Administração (“Conselho”), bem como o relacionamento entre o Conselho e os demais órgãos sociais, observadas as disposições do estatuto social da Companhia (“Estatuto Social”), do acordo de acionistas da Companhia (“Acordo de Acionistas”) e da legislação aplicável.

1.2. Missão. O Conselho tem como missão proteger e valorizar o patrimônio da Companhia e propiciar a sistemática criação de valor para todos os acionistas, levando em consideração os interesses de todas as partes interessadas da organização, zelando pelos seus objetivos sociais e valores em coerência com os seguintes princípios básicos de governança corporativa: transparência, equidade, prestação de contas (*accountability*) e responsabilidade corporativa.

1.3. O Conselho é um órgão de natureza colegiada que visa satisfazer as atribuições de orientar e fiscalizar os executivos e decidir sobre as grandes questões do negócio, incluindo-se a tomada das decisões estratégicas, de investimento e de financiamento, entre outras cuja competência lhe tenha sido atribuída pelo Estatuto Social e Acordo de Acionistas.

2. Regras Gerais do Conselho

2.1. Escopo de Atuação e Objetivos. O Conselho deve estabelecer a orientação geral dos negócios da Companhia e decidir sobre as questões estratégicas, visando realizar as seguintes diretrizes:

- (i) promover a consecução do objeto social da Companhia e de suas controladas, bem como zelar pela observância dos seus limites;
- (ii) zelar pelos interesses dos acionistas e da Companhia, sem perder de vista as demais partes interessadas (stakeholders);
- (iii) zelar pela perenidade da companhia, dentro de uma perspectiva de longo prazo e de sustentabilidade, que incorpore considerações de ordem econômica, social, ambiental e de boa governança corporativa, na definição dos negócios e operações;
- (iv) adotar estrutura de gestão ágil, composta por profissionais qualificados e de reputação ilibada;
- (v) formular diretrizes para a gestão da Companhia e de suas controladas, que serão refletidas no orçamento anual;
- (vi) cuidar para que as estratégias e diretrizes da Companhia sejam efetivamente implementadas pela Diretoria-Executiva, sem, todavia, intervir em assuntos operacionais;
- (vii) prevenir e administrar situações de conflito de interesses ou de divergência de opiniões, de maneira que sempre prevaleça o interesse da Companhia;
- (viii) fomentar, nos processos de negócio da Companhia, temas associados à Sustentabilidade, considerando questões sociais, econômicas, de boa governança corporativa e ambientais, incluindo questões relativas às mudanças climáticas.

2.2. Composição. O Conselho será composto por, no mínimo, 7 (sete) e, no máximo, 11 (onze) membros, todos acionistas, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

2.2.1. No mínimo 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, dos membros do Conselho devem ser Conselheiros Independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, sendo também considerado(s) como independente(s) o(s) conselheiro(s) eleito(s) mediante faculdade prevista no artigo 141, §§ 4º e 5º e artigo 239 da Lei 6.404/76. Quando, em decorrência da observância desse percentual, resultar número fracionário de Conselheiros, deve-se proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

2.2.2. A nomeação dos membros do Conselho da Companhia deve observar o Acordo de Acionistas, as diferentes áreas de conhecimento, proporcionando oportunidades aos profissionais preparados e eficientes, baseadas na meritocracia, bem como critérios de diversidade, tais como, mas não se limitando, gênero, idade, etnia, nacionalidade, religião e formação acadêmica.

2.2.3. O Conselho terá um presidente e um vice-presidente, eleitos pelo próprio órgão.

2.3. Investidura. Os membros do Conselho serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse no prazo de até 30 (trinta) dias seguintes à homologação de sua eleição pelo Banco Central do Brasil, nos termos previstos na Circular nº 3.885, de 26 de março de 2018, o qual será devidamente arquivado na sede da Companhia.

2.4. Competências. Compete ao Conselho, além de outras atribuições que lhe sejam atribuídas pelo Acordo de Acionistas, pelo Estatuto Social da Companhia e por Lei:

- (i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, incluindo a aprovação e alteração do seu orçamento anual, aprovar o plano estratégico plurianual e a determinação das metas e estratégias de negócios, acompanhando suas implementações;
- (ii) eleger e destituir os diretores estatutários e fixar-lhes as atribuições e os poderes de representação da Companhia, observado o que a respeito dispuser o Estatuto Social;
- (iii) fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e documentos da Companhia, bem como solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos praticados;
- (iv) convocar a Assembleia Geral, quando julgar conveniente, ou no caso do artigo 132 da Lei da 6.404/76;
- (v) submeter à Assembleia Geral, com seu parecer, o Relatório da Administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras relativas ao exercício social;
- (vi) apresentar à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício e de criação de reservas contábeis;
- (vii) deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição, debêntures e notas promissórias comerciais na forma da legislação em vigor;
- (viii) autorizar a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros sempre que tais operações, individual ou conjuntamente consideradas, representem valores superiores a 0,5% (meio por cento) da receita líquida da Companhia, apurada no último balanço patrimonial aprovado;
- (ix) escolher e destituir os auditores independentes;

- (x) autorizar a contratação da auditoria independente para prestação de outro serviço para Companhia que não o serviço de auditoria das demonstrações financeiras;
- (xi) apresentar proposta à Assembleia Geral de montante global de remuneração dos Conselheiros e Diretores, bem como distribuir entre os Conselheiros e Diretores a parcela da remuneração anual global dos administradores fixada pela Assembleia Geral;
- (xii) autorizar a emissão de ações da Companhia, nos limites autorizados no artigo 8º do Estatuto Social, fixando as condições de emissão, inclusive o preço e o prazo de integralização;
- (xiii) aprovar a aquisição pela Companhia de ações de sua própria emissão, para manutenção em tesouraria e/ou posterior cancelamento ou alienação;
- (xiv) outorgar opção de compra e/ou subscrição de ações da Companhia, de acordo com o plano aprovado em Assembleia Geral;
- (xv) definir a lista tríplice de sociedades especializadas em avaliação econômica de empresas, para a elaboração de laudo de avaliação das ações da Companhia, em caso de cancelamento de registro de companhia aberta ou saída do Novo Mercado, na forma definida no parágrafo 1º do artigo 34 do Estatuto Social;
- (xvi) autorizar todos os atos, documentos e demais contratos que estabeleçam as obrigações, responsabilidades ou o desembolso de fundos da Companhia que ultrapassem, por operação, ou possam ultrapassar em qualquer período de 12 (doze) meses, o valor correspondente a 0,5% (meio por cento) da receita líquida da Companhia, apurada no último balanço patrimonial aprovado, excluindo o pagamento de tributos no curso normal dos negócios e os contratos de afiliação de estabelecimento comercial ao sistema da Companhia;
- (xvii) estabelecer, a cada exercício social, a alçada da Diretoria para a contratação de empréstimos, financiamentos e/ou qualquer operação de captação de recursos e/ou emissão de títulos de crédito dentro do curso normal dos negócios;
- (xviii) autorizar o licenciamento de marca de propriedade da Companhia;
- (xix) apresentar à Assembleia Geral a proposta de cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações e dissolução, bem como de transformação em outro tipo societário, falência, recuperação judicial ou extrajudicial e liquidação da Companhia;
- (xx) apresentar à Assembleia Geral a proposta de participação nos lucros dos administradores da Companhia;
- (xxi) autorizar a celebração de contratos entre a Companhia e sociedades Controladas(s) ou sob Controle comum, seus administradores, seu Acionista Controlador, e, ainda, entre a Companhia e sociedade(s) Controlada(s) e sob Controle comum dos administradores e do Acionista Controlador, assim como com outras sociedades que com qualquer dessas pessoas integre um mesmo grupo de fato ou de direito, sempre que for atingido, num único contrato ou em contratos sucessivos, com ou sem o mesmo fim, em qualquer período de um ano, valor igual ou superior a 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) da receita líquida da Companhia, apurada no último balanço patrimonial aprovado;
- (xxii) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pela Diretoria;
- (xxiii) aprovar e alterar os regimentos internos do Conselho e da Diretoria;
- (xxiv) manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo **(xxiv.1)** a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse da Companhia e do conjunto de seus acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; **(xxiv.2)** os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; **(xxiv.3)** a

respeito de alternativas à aceitação da oferta pública de aquisição de ações disponíveis no mercado; e **(xxiv.4)** outros pontos que o Conselho considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM;

(xxv) constituir comitês de assessoramento, com atribuições específicas, aprovar os respectivos regimentos internos e nomear os respectivos membros;

(xxvi) analisar e discutir, semestralmente, a evolução dos negócios e desempenho de suas controladas e Sociedades Investidas;

(xxvii) autorizar o aumento do capital social das subsidiárias integrais e/ou Sociedades Investidas (sociedades subsidiárias integrais, coligadas ou controladas da Companhia, em que esta detenha participação direta ou indireta) da Companhia, em valores superiores àqueles fixados periodicamente pelo Conselho;

(xxviii) autorizar a aquisição, venda, incorporação, cisão, fusão, transformação ou liquidação de subsidiárias integrais e/ou Sociedades Investidas da Companhia;

(xxix) decidir sobre o voto a ser exercido pelos representantes da Companhia na qualidade de acionista ou quotista das Sociedades Investidas;

(xxx) avaliar formalmente, ao término de cada ano, o seu próprio desempenho, do diretor-presidente, da secretaria de governança corporativa, e dos comitês a ele vinculados, bem como conhecer a avaliação do desempenho dos demais diretores estatutários realizada pelo diretor-presidente da Companhia;

(xxxi) aprovar e manter atualizado um plano de sucessão do diretor-presidente e de todas as pessoas-chave da Companhia;

(xxxii) deliberar sobre políticas institucionais e código de conduta ética da Companhia;

(xxxiii) outros assuntos do interesse do Conselho.

2.5. Presidente do Conselho. O presidente do Conselho tem as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras que lhe conferirem o Acordo de Acionistas, Estatuto Social ou a Lei: **(i)** assegurar a eficácia e bom desempenho do Conselho; **(ii)** assegurar a eficácia do sistema de acompanhamento e avaliação, por parte do Conselho, da Companhia, do próprio Conselho, da Diretoria-Executiva, da Secretaria de Governança Corporativa, dos Comitês de Assessoramento ao Conselho e, individualmente, dos membros de cada um destes órgãos; **(iii)** compatibilizar as atividades do Conselho com os interesses da Companhia, de seus acionistas e demais partes interessadas; **(iv)** organizar e coordenar, com o auxílio da Secretaria de Governança Corporativa, a pauta das reuniões, ouvidos os outros conselheiros e, se for o caso, o diretor-presidente e demais diretores; **(v)** coordenar as atividades dos demais conselheiros; **(vi)** assegurar que os conselheiros recebam informações completas e tempestivas sobre os itens constantes da pauta das reuniões; **(vii)** submeter ao Conselho proposta de remuneração dos conselheiro, elaborada com o apoio do Comitê de Pessoas; **(viii)** presidir as reuniões do Conselho e da Assembleia Geral; **(ix)** organizar, com o auxílio do diretor-presidente e Secretaria de Governança Corporativa, quando da eleição de um novo membro, um programa de integração e treinamento do novo conselheiro, que lhe permita tomar contato com as atividades e obter informações sobre a organização; **(x)** propor ao Conselho, ouvidos os Comitês e com o auxílio da Secretaria de Governança Corporativa, o orçamento anual do Conselho, inclusive para contratação de profissionais externos; **(xi)** cumprir e fazer cumprir este Regimento; **(xii)** propor, quando necessário, o convite a especialistas para participarem de reuniões; **(xiii)** representar o Conselhos no seu relacionamento com a Diretoria-Executiva (“Diretoria”) da Companhia.

2.6. Ausência do Presidente. Na hipótese de ausência ou impedimento temporário do presidente do Conselho, as suas funções serão exercidas pelo vice-presidente do Conselho. Em caso de ausência ou

impedimento temporário de ambos, as funções serão exercidas por outro membro indicado, dentre os demais membros, pela maioria dos membros do Conselho presentes à reunião.

2.7. Vacância. Ocorrendo vacância no Conselho, os conselheiros remanescentes indicarão um substituto, respeitadas as condições previstas em acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia, o qual permanecerá no cargo até a primeira Assembleia Geral, quando será eleito o novo conselheiro, que deverá permanecer no cargo até o final do mandato do membro substituído. Ocorrendo a vacância da maioria dos cargos do Conselho, a Assembleia Geral deverá ser convocada para proceder a nova eleição.

2.7.1. Em caso de ausência justificada ou impedimento temporário de um dos membros do Conselho, este poderá delegar os seus poderes a um procurador que deverá ser, necessariamente, membro do Conselho, devendo a procuração conter a matéria do objeto de deliberação e a respectiva manifestação de voto do conselheiro outorgante

2.7.2. O conselheiro que deixar de participar de 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem motivo justificado ou licença concedida pelo Conselho, perderá o cargo, ensejando a sua vacância definitiva.

2.8. Renúncia. A renúncia ao cargo de conselheiro é feita mediante comunicação escrita ao Conselho, tornando-se eficaz perante a Companhia a partir do recebimento pelo Conselho.

3. Deveres e responsabilidades

3.1. Deveres e responsabilidades do Conselheiro de Administração. É dever de todo conselheiro, além dos previstos em Lei e dos que a regulamentação aplicável e o Estatuto Social impuserem:

- (i) comparecer às reuniões do Conselho previamente preparado, com o exame dos documentos postos à disposição pela Companhia e delas participar ativa e diligentemente;
- (ii) manter sigilo sobre toda e qualquer informação da Companhia a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhe prestem assessoria, utilizando-a somente para o exercício de suas funções de conselheiro, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação;
- (iii) abster-se de intervir, isoladamente ou em conjunto com terceiro, em quaisquer transações entre a Companhia e suas Partes Relacionadas (conforme definição indicada na Política para Transações com Partes Relacionadas e Demais Situações Envolvendo Conflito de Interesses);
- (iv) declarar, previamente à deliberação, que, por qualquer motivo, tem interesse particular ou conflitante com o da Companhia quanto à determinada matéria submetida à sua apreciação, abstenendo-se de sua discussão e voto;
- (v) atuar com a máxima independência e objetividade, visando o melhor interesse da Companhia para que o Conselho possa atingir a sua finalidade, devendo, inclusive, observar e respeitar os códigos e as políticas da Companhia, aos quais estão sujeitos;
- (vi) zelar pela adoção das boas práticas de governança corporativa pela Companhia.

3.2. A responsabilidade dos membros do Conselho por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata de reunião do Conselho e a comunicar aos órgãos da Administração e à Assembleia Geral.

4. Funcionamento das Reuniões

4.1. Periodicidade. O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, mensalmente e, extraordinariamente, sempre que necessário, conforme regras de convocação indicadas nos Artigos 4.3– “Convocação” e 4.4 – “Prazo para Convocação, Pauta e Material”, abaixo.

4.2. Calendário Anual de Reuniões. No início de cada exercício, o presidente do Conselho deve propor, com o auxílio da Secretaria de Governança Corporativa, o calendário anual de reuniões ordinárias do Conselho.

4.2.1 O presidente do Conselho deverá incluir no calendário anual reuniões ou sessões destinadas à avaliação da gestão da Companhia (sessões executivas), com a presença exclusiva dos conselheiros (sem presença dos executivos da Companhia).

4.3. Convocação. As convocações para as reuniões do Conselho devem ser feitas pela Secretaria de Governança Corporativa, com a orientação do presidente ou vice-presidente do Conselho, no caso de sua ausência ou impedimento temporário, observados os termos deste Regimento, por meio do Portal de Governança Corporativa da Companhia ou, alternativamente, por correio eletrônico (e-mail), devendo conter a data, o horário e o local da reunião, os assuntos da ordem do dia, acompanhadas dos respectivos materiais de suporte.

4.3.1. As pautas das reuniões deverão conter, no mínimo:

- (i) relato sobre as recomendações dos Comitês de Assessoramento e breve reporte de atividades, o que deverá ser feito pelos membros coordenadores de cada um dos comitês, se for o caso;
- (ii) relatório do diretor-presidente sobre os assuntos relevantes para o negócio;
- (iii) matérias deliberativas;
- (iv) matérias informativas;
- (v) relato do presidente do Conselho sobre as matérias de natureza informativa ou deliberativa que serão propostas para inclusão da próxima reunião do Conselho.

4.3.2 Todos os temas deliberativos a serem submetidos ao Conselho, além dos materiais de suporte a serem disponibilizados, serão instruídos de Propostas de Deliberação (“PDs”), nas quais são apresentadas, de forma clara, um resumo das informações sobre os assuntos que serão objeto de apreciação e deliberação pelo Conselho. As PDs terão um formato padrão, contendo:

- (i) número de ordem sequencial, seguido do ano;
- (ii) cabeçalho, com menção da natureza do assunto;
- (iii) apreciações prévias sobre o assunto (provenientes da Diretoria-Executiva, dos Comitês de Assessoramento ou do próprio Conselho);
- (iv) corpo, no qual serão apresentados:
 - (iv.1) os antecedentes da proposta, bem como os fatos e razões que justificam a PD;
 - (iv.2) a identificação da fonte orçamentária,
 - (iv.3) a designação das áreas que suportarão a implementação;
- (v) parecer do jurídico, quando aplicável;
- (vi) data e identificação do proponente.

4.3.3. Não obstante as formalidades de convocação previstas neste Regimento, serão consideradas regulares as reuniões **(i)** que comparecerem todos os membros do Conselho ou **(ii)** que sejam convocadas em prazos menores do que os previstos acima em razão de urgência.

4.4. Prazo para convocação, pauta e material. A convocação, pauta e material de suporte referentes às reuniões deverão ser realizadas/enviadas com 7 (sete) dias de antecedência à data marcada para a reunião.

4.4.1. Caso os membros do Conselho não recebam tempestivamente os documentos de que trata o *caput* deste Artigo, qualquer membro poderá requerer que o item da pauta referente ao material não encaminhado tempestivamente seja retirado de pauta e incluído na pauta da próxima reunião. A manutenção ou não de referido item na ordem do dia dependerá da aprovação da maioria dos membros presentes à reunião, desde que o atraso não inviabilize a análise da matéria.

4.4.2. Na hipótese de reunião extraordinária, em face da urgência da convocação, caberá ao presidente do Conselho ou, no caso de ausência ou impedimento temporário do vice-presidente do Conselho, ao responsável por convocar a reunião do Conselho, observados os termos deste Regimento, definir o prazo mínimo para encaminhamento da pauta e do material pertinente com o auxílio da Secretaria de Governança Corporativa.

4.5. Local. As reuniões do Conselho serão, preferencialmente, realizadas na sede da Companhia.

4.6. Quórum de instalação. As reuniões do Conselho somente se instalarão, em primeira convocação, com a presença da maioria dos membros em exercício. Na falta do quórum mínimo estabelecido acima e observado o disposto no Artigo 4.4 acima, será convocada nova reunião de acordo com a urgência requerida para o assunto a ser tratado, que deverá se realizar com qualquer quórum.

4.7. Composição da mesa. As reuniões do Conselho serão presididas pelo presidente do Conselho ou, na sua ausência ou impedimento temporário, nos termos do Artigo 2.6 – “Ausência do Presidente” deste Regimento.

4.8. Manifestação de voto. Cada conselheiro tem direito a 1 (um) voto nas reuniões do Conselho.

4.9. Quórum de deliberações. Como regra geral, as deliberações do Comitê serão tomadas mediante aprovação da maioria dos membros presentes à reunião, excluídos os votos de eventuais membros com interesses conflitantes com os da Companhia.

4.9.1. Aquele que não for independente da matéria em discussão deverá manifestar, tempestivamente, seu conflito de interesses ou interesse particular, podendo outra pessoa manifestá-lo, caso o mesmo não o faça. Nesta hipótese, tal membro não poderá votar e nem participar das discussões, devendo ausentar-se da sala enquanto o tema estiver sendo abordado.

4.10. Matérias extrapauta. A inclusão de assuntos extrapauta na ordem do dia dependerá da aprovação da unanimidade dos membros do Conselho presentes à reunião.

4.11. Convidados. O presidente do Conselho, por iniciativa própria ou solicitação de qualquer membro, poderá convidar, a seu critério, diretores, colaboradores, auditores independentes e/ou terceiros para

comparecer às reuniões do Conselho e prestar os esclarecimentos necessários em relação a determinado item constante da ordem do dia da respectiva reunião.

4.12. Reuniões não presenciais e participação à distância. É facultada a realização de reuniões deste Conselho de forma não presencial, bem como a participação à distância de seus membros.

4.12.1 As reuniões podem ser realizadas por conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação dos membros do Conselho participantes e a comunicação com as demais pessoas participantes.

4.12.2. Na hipótese de reunião não presencial e/ou participação à distância, os membros do Conselho comprometem-se a impedir que terceiros assistam à reunião sem prévia aprovação do presidente.

4.12.3. A respectiva ata deverá ser posteriormente assinada por todos os membros participantes da reunião, no menor prazo possível.

4.13. Lavratura da ata. Das reuniões do Conselho serão lavradas atas, contendo os pontos abordados, as decisões tomadas e as ações a serem realizadas com definição dos prazos e dos respectivos responsáveis, as quais serão assinadas por todos e registradas no respectivo livro, arquivado na sede da Companhia.

4.13.1. As atas deverão ser redigidas com clareza, registrarão todas as decisões tomadas, abstenção de votos por conflitos de interesses, votos divergentes, responsabilidades e prazos, sendo posteriormente objeto de aprovação formal.

4.13.2. As minutas das atas serão elaboradas pela Secretaria de Governança Corporativa em até 5 dias úteis, contados da data da realização da reunião.

4.13.3. Os membros deverão encaminhar à Secretaria de Governança Corporativa, em até 3 dias úteis, contados do recebimento das minutas das atas, eventuais solicitações para correção e/ou aperfeiçoamento das minutas das atas. Eventuais solicitações recebidas pela Secretaria de Governança Corporativa serão discutidas e aprovadas na reunião posterior.

5. Discussão e deliberação. Encerradas as discussões, o presidente passará a colher o voto de cada conselheiro. As sessões deverão ser suspensas ou encerradas, quando as circunstâncias o exigirem, a pedido de qualquer conselheiro e com aprovação do Conselho. No caso de suspensão da sessão, o presidente deverá marcar a melhor data, hora e local para sua continuação, ficando dispensada a necessidade de nova convocação dos conselheiros.

6. Secretaria de Governança Corporativa. O Conselho será secretariado por um(a) Secretário(a), a quem compete:

- (a) organizar, sob a orientação do presidente do Conselho, a pauta dos assuntos a serem tratados, com base em solicitações dos Conselheiros e consultas à Diretoria da Companhia;
- (b) providenciar a convocação para as reuniões do Conselho, dando conhecimento aos membros do Conselho – e eventuais participantes – do local, data, horário e ordem do dia;

- (c) secretariar as reuniões, anotar o tempo despendido nas deliberações, elaborar e lavrar as respectivas atas e outros documentos no livro próprio, coletar as assinaturas dos membros que participaram das reuniões, além de consignar o comparecimento de eventuais convidados;
- (d) arquivar na Companhia as atas e deliberações tomadas pelo Conselho, bem como encaminhar aos órgãos competentes para registro e publicação, caso aplicável;
- (e) emitir certidões, extratos e atestar, perante quaisquer terceiros, para os devidos fins, a autenticidade das deliberações tomadas pelo Conselho;
- (f) avaliar se as deliberações do Conselho não conflitam com disposições legais, estatutárias ou com deliberações anteriores.

7. Comitês de Assessoramento

7.1. O Conselho, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês de assessoramento, que serão órgãos internos que o apoiarão na abordagem e deliberação de assuntos específicos, sendo de funcionamento permanente o Comitê de Auditoria. Serão ainda instâncias consultivas para assuntos que necessitem de maior detalhamento e abrangência analítica.

7.2. Os comitês deverão adotar regimentos próprios aprovados pelo Conselho.

7.3. Os comitês serão preferencialmente compostos por membros do Conselho, cabendo a coordenação ao conselheiro independente.

7.4. É vedada a participação de membros do Conselho Fiscal, se instalado, nos comitês de assessoramento da Companhia.

7.5. Das reuniões podem participar como convidados, portanto, sem direito de voto, os administradores, funcionários, especialistas ou outros, cuja contribuição seja útil ao desempenho dos trabalhos.

7.6. Os comitês de assessoramento deverão estudar os assuntos de sua competência e preparar as recomendações ao Conselho. O material necessário ao exame pelo Conselho deverá ser disponibilizado juntamente com as recomendações, podendo o conselheiro solicitar informações adicionais, se julgar necessário. Somente o Conselho poderá tomar decisões.

7.7. Os membros dos comitês de assessoramento sujeitam-se aos mesmos deveres dos conselheiros previstos neste Regimento.

8. Disposições Gerais

8.1. Alteração do Regimento. O presente Regimento somente poderá ser alterado mediante decisão, por maioria, dos membros do Conselho.

8.2. Casos omissos. Os casos omissos relativos a este Regimento, dúvidas de interpretação e/ou alterações de seus termos serão submetidos ao Conselho para deliberação.

8.3. Casos de conflito e inconsistência. Em caso de conflito ou inconsistência entre as disposições do presente Regimento, do Estatuto Social ou do Acordo de Acionistas arquivado na sede social da Companhia, prevalecerão as disposições dos documentos na seguinte ordem:

- (i) Acordo de Acionistas;
- (ii) Estatuto Social;
- (iii) Regimento.

8.4. Vigência. O presente Regimento entra em vigor na data de aprovação pelo Conselho.

8.5. Abrangência. Este Regimento deverá ser observado pela Companhia, por seus Diretores, pelos membros deste Conselho, pelos membros de seus Comitê de Assessoramento, bem como pelas demais áreas da Companhia.

** ** *